



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2021

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para incluir a responsabilização de custeio do tratamento e da recuperação da saúde dos animais, decorrentes de atropelamento ou de quaisquer ação ou omissão que cause danos ao bem-estar animal.

A matéria foi lida no Expediente da sessão Plenária do dia 06 de maio de 2021, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto de lei pretende instituir como penalidade para proteção aos animais a reparação pecuniária ao



infrator que atropelar ou causar danos aos animais, responsabilizando-o pelo custo do tratamento e recuperação.

O art. 23, VI da Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para legislar sobre a proteção do meio ambiente.

Já o artigo 225, §1º, VII da Constituição Federal diz que é dever do Estado proteger a fauna.

O Estado de Santa Catarina possui a Lei nº 12.854/03 que institui o Código de Proteção Animal, mas em seus artigos não há previsão tratada neste projeto de lei.

É de suma importância a responsabilização prescrita neste projeto que está em consonância com a Carta Magna e a legislação estadual de proteção animal.

Neste sentido, o projeto de lei é constitucional e legal.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 0161.6/2021, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

MAURO DE NADAL
Deputado Estadual